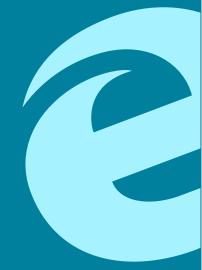


PLANO
DE PREVENÇÃO
DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES
CONEXAS



maio 2022

FICHA TÉCNICA:

Título:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Edição:

ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

2022

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice

1. Introdução	5
2. Caracterização da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	6
2.1. A ERSE	6
2.2. Missão e Visão	7
2.3. Valores	8
3. Governação da ERSE	10
3.1. Organização e Funcionamento	10
3.2. Independência, boa conduta e prevenção de conflitos de interesses	12
3.3. Controlo da Atividade da ERSE	16
3.1. Controlo Interno	16
3.1.1. Conselho Consultivo	16
3.1.2. Conselho Tarifário	17
3.1.3. Conselho para os Combustíveis	18
3.1.4. Fiscal Único	19
3.1.5. Encarregado de Proteção de Dados (EPD)	19
3.1.6 Comissão de Trabalhadores	20
3.1.7. Emissão de Declaração sobre Incompatibilidades	21
3.2. Controlo Externo	22
4. Funções e Responsabilidade no âmbito do Plano	23
5. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivas medidas preventivas	
e mitigadoras	24
5.1. Metodologia	24
Matriz de Risco	25
5.2. Riscos e Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	28
5.2.1. Direção de Administração Geral	29
5.2.2. Direção de Serviços Jurídicos	40
5.2.3. Direção de Infraestruturas e Redes	46
5.2.4. Direção Financeira e Económica	57
5.2.5. Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética	62
5.2.6. Direção de Mercados e Concorrência	67
5.2.7. Direção de Consumidores de Energia	74
5.2.8 Gabinete de Gestão Interna	79
5.2.9 Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa	81
5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais	83
5.2.11 Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração	85
5.2.12 Estrutura de Avaliação de Impacto e Atlas	86
5.2.13. Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional	87
6. Implementação de outras obrigações legais	89
7. Crime de corrupção e infrações conexas	92

1. Introdução

A ERSE, como resultado de um processo de análise e reflexão interna e em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), havia adotado em fevereiro de 2015 o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, cuja monitorização tem sido evidenciada em relatórios de execução que foram remetidos àquela instituição e que se encontram publicados no site desta Entidade Reguladora.

No seguimento do relatório de execução de 2020 e da publicação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024¹ foi decidido realizar uma revisão do Plano em execução, por forma a não só integrar as observações de melhoria identificadas, mas também refletir a reestruturação organizativa da ERSE.

Esta Estratégia prevê que entidades públicas e privadas passam a ter obrigação vinculativa de dispor de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, códigos de conduta, canal de denúncia interno, política de formação ministrada aos dirigentes e funcionários, bem como responsáveis pelo cumprimento dessas normas e obrigações formativas. O que, mais recentemente, foi tornado vinculativo para a ERSE e demais entidades administrativas independentes com funções de regulação económica, entre outras entidades públicas e privadas, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Adicionalmente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, ao estabelecer o regime geral de proteção de denunciantes, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, para a qual o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, remete no que respeita relativamente ao canal de denúncia interno, veio também concretizar aquela Estratégia e criar novas obrigações a que a ERSE tem de atender.

O presente documento materializa o novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Plano), que dá cumprimento às exigências do regime geral de prevenção da corrupção (artigo 6.º), ficando o Diretor de Serviços Jurídicos responsável pelo programa de cumprimento normativo, bem como pela execução, controlo e revisão do respetivo Plano.

 $^{^{1}}$ Cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

2. Caracterização da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

2.1. A ERSE

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada em 1995 sob a designação de Entidade Reguladora do Sector Elétrico², usando a mesma sigla, tendo o seus primeiros Estatutos vindo a ser aprovados em 1997³.

Em 2002, por força do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de março, e do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, a ERSE viu estendida a regulação do sector elétrico às regiões autónomas e ao setor do gás natural, passando a adotar a sua designação atual. Em 2010, por força do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, as competências de regulação foram alargadas à mobilidade elétrica. Por fim, mais recentemente, em resultado do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, os setores do gás de petróleo liquefeito (GPL) e dos combustíveis líquidos passaram a estar sujeitos à regulação da ERSE.

Assim, a ERSE é, hodiernamente, a entidade responsável pela regulação e supervisão dos setores da eletricidade, do gás natural⁴, da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente, engarrafado, canalizado e a granel, bem como dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio, regendo-se pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e pela Lei-quadro das entidades administrativas independentes (LQER) com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Nos termos da lei, a ERSE é independente no exercício das suas funções, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética, nos termos constitucionais e legais, e dos atos excecionalmente sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

² Decreto-Lei n.º 187/96, de 27 de julho.

³ Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de fevereiro.

⁴ Incluindo gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono, integrados no sistema nacional de gás (SNG).

2.2. Missão e Visão

A ERSE tem por missão a regulação e supervisão dos setores regulados em defesa do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos consumidores de energia, presentes e futuros, procurando criar valor para a sociedade através de uma regulação do setor energético independente, transparente e sustentável, da dinamização da eficiência dos mercados e do reforço da confiança dos consumidores.

A regulação da ERSE deve constituir um instrumento de eficiência e a racionalidade das atividades dos setores regulados, em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento, integrados nos objetivos do mercado interno e dos mercados ibéricos, assegurando a proteção dos consumidores e do ambiente.

No âmbito desta missão de serviço público, a lei comete à ERSE um conjunto de atribuições, entre as quais se salientam:

- A proteção dos direitos e os interesses dos consumidores, em particular dos clientes finais economicamente vulneráveis, em relação a preços, à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação, esclarecimento e formação;
- Assegurar a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro por parte das atividades dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, quando geridas de forma adequada e eficiente;
- Velar pelo cumprimento, por parte dos agentes do setor, das obrigações de serviço público e demais obrigações estabelecidas na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- Promover o *enforcement* legal, incluindo o exercício das competências sancionatórias sobre as entidades intervenientes cujas atividades estejam sujeitas à regulação da ERSE.

Para o efeito, a ERSE dispõe legalmente de um conjunto de poderes, não só de natureza consultiva e, portanto, influenciadora das decisões finais, mas também de natureza normativa (regulamentar), executiva (tomada de decisões vinculativas, *maxime tarifárias*), de supervisão, fiscalização e sanção⁵.

⁵ Neste âmbito avulta o Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE), aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

2.3. Valores

A ERSE, no exercício das suas funções, pauta-se pelo valor central da **independência** sem prejuízo dos princípios orientadores de política energética fixados pelo Governo, nos termos legalmente previstos. No quadro das suas competências, a intervenção da ERSE na regulação dos setores da eletricidade, do gás natural, do gás petróleo liquefeito, dos biocombustíveis e da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica é, ainda, orientada por outros valores, como a **excelência**, a **transparência**, a **cooperação** e a **sustentabilidade**.

Estes cinco valores que orientam a intervenção da ERSE na regulação do setor energético no quadro das suas competências, alicerçam o Código Ético de Conduta da instituição, pelo qual os colaboradores se regem no desempenho das suas funções.

A **excelência** da ERSE assenta no seu capital humano, na integridade profissional e na responsabilidade de todos os seus colaboradores, cuja formação interdisciplinar e permanente se mantém como um desígnio sempre presente. A ERSE orgulha-se do rigor e da qualidade das suas decisões, alicerçadas no conhecimento profundo quer ao nível técnico, quer económico e jurídico, que são a garantia da estabilidade dos setores regulados e da confiança dos agentes que deles fazem parte. No exercício das suas funções, a ERSE obedece a princípios de racionalidade e eficiência dos meios que utiliza.

A ERSE aplica o valor da **transparência** ao promover o envolvimento de todos os interessados nos processos de regulamentação, incentivando a sua participação ativa através de consultas públicas alargadas e audições públicas previamente anunciadas. A ERSE conta, ainda, com os inestimáveis contributos dos seus Conselhos — Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e Conselho para os Combustíveis—nos quais têm assento agentes dos setores regulados, representantes de consumidores, de autarquias e da administração direta do Estado. As medidas e decisões tomadas pela ERSE são justificadas e divulgadas publicamente, tornando, deste modo, acessíveis e esclarecedores os motivos e os fundamentos adotados.

O valor da **independência** reflete-se em duas vertentes. Por um lado, no exercício equilibrado, consciencioso e equidistante das atribuições e competências da ERSE face aos interesses dos consumidores e de todos os agentes do setor. Por outro lado, na sua autonomia de gestão e independência administrativa, financeira e técnica face ao Governo.

A atuação da ERSE privilegia a **cooperação** e a colaboração com outras entidades de natureza diversa, designadamente com a Administração Pública e Governo, entidades reguladoras nacionais e estrangeiras, bem como com instituições internacionais. Para além da cooperação com estas entidades, a ERSE promove o diálogo com as empresas ou associações de empresas dos setores regulados e com os representantes dos consumidores, incentivando boas práticas e reforçando a sua participação ativa. Estimula, ainda, contactos com Universidades e Centros de Investigação nacionais e internacionais, para promoção de reflexões e debates com interlocutores de reconhecido mérito no setor, na economia e na sociedade.

A **sustentabilidade** dos setores regulados está intrinsecamente ligada à conciliação de interesses de curto, médio e longo prazo, nas vertentes ambiental, económica e social. Os setores energéticos caracterizam-se por decisões de investimento de longo prazo com fortes impactes naquelas vertentes. Este valor abarca a sustentabilidade da atuação regulatória, dos regulamentos e da supervisão efetuados pela ERSE, com o fim de garantir que estes asseguram a viabilidade e o funcionamento do sistema energético em benefício dos consumidores. Esta ponderação deve incorporar uma análise intertemporal dos diversos impactes, conciliando os interesses da sociedade, presente e futura.

3. Governação da ERSE

3.1. Organização e Funcionamento

A atividade da ERSE é dirigida superiormente pelo seu **Conselho de Administração**, a implementar pelas unidades orgânicas, no quadro de um modelo interno de governação da ERSE, estruturado na alocação de competências entre os diferentes órgãos estatutários, que implicam controlo pelos pareceres dos **conselhos de natureza consultiva** (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e Conselho para os Combustíveis) e da atividade do Fiscal Único, que desenvolve uma atividade de controlo da legalidade e mérito da gestão financeira e patrimonial da ERSE, nos termos da lei.

Compete ao Conselho de Administração da ERSE a prática de todos os atos necessários à prossecução dos fins legalmente cometidos à ERSE, podendo este delegar poderes em um ou mais dos seus membros, que podem subdelegá-los⁶.

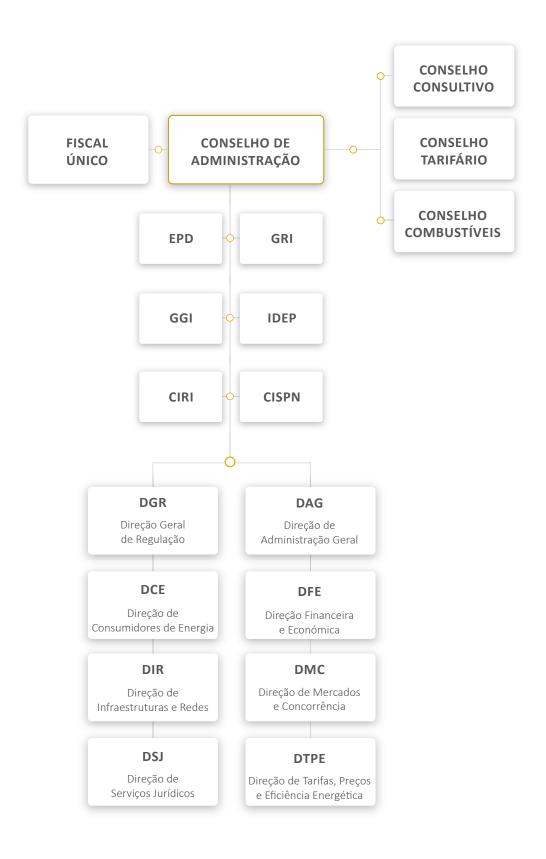
A ERSE, para além dos seus órgãos Estatutários, dispõe dos **serviços técnicos e administrativos** de apoio nas áreas de regulação e nas áreas transversais indispensáveis à efetivação das suas atribuições, estruturados hierarquicamente segundo o regulamento interno da Organização dos Serviços da ERSE em unidades orgânicas denominadas **Direções, Unidades ou Gabinetes**. Estes últimos, podem integrar uma direção ou reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Além disso, os serviços da ERSE também integram um **Secretário do Conselho de Administração** e um **Encarregado de Proteção de Dados**, tendo recentemente sido designado, em cumprimento da lei, o **responsável pelo programa de cumprimento normativo**⁷.

⁶ A delegação de poderes da ERSE é divulgada em <u>https://www.erse.pt/institucional/delegacoes-de-poderes/</u>.

⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A estrutura da ERSE, atualizável, é retratada pelo <u>organograma</u> disponível no seu *site* e à data de aprovação do presente documento assume a seguinte configuração:



Legenda:

- EPD Encarregado de Proteção de Dados
- GRI Gabinete de Relações Internacionais
- GGI Gabinete de Gestão Interna
- IDEP Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos
- CIRI Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa
- CISPN Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional

Adicionalmente, verifica-se que o Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GACA), previsto em anteriores organogramas, tem mantido atividade enquanto tal e, nessa medida, deve ser considerado para efeitos do presente Plano.

3.2. Independência, boa conduta e prevenção de conflitos de interesses

Existem mecanismos legais e regulamentares instituídos que têm por objetivo, direta ou indiretamente, **promover a independência, a boa conduta e a prevenção de riscos de conflitos de interesses**, que reflexamente são aptos ao âmbito do presente documento.

O **Conselho de Administração** é o órgão colegial responsável pela definição, orientação, condução e acompanhamento das atividades da ERSE, sendo composto por um presidente e dois vogais, que têm de possuir qualificações adequadas e reconhecida independência e competência técnica e profissional nas áreas reguladas.

Os membros do Conselho de Administração são **designados** por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do **Governo** responsável pela área da energia, que deve ser acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (**CReSAP**) relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis. A designação dos membros do CA é ainda precedida de audição da comissão competente da **Assembleia da República**, a pedido do Governo, que deve ser acompanhado do parecer da CReSAP⁸.

⁸ Nos termos do artigo 17.º, n.ºs 3 e 4 da LQER e do artigo 28.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos da ERSE. O referido processo de designação de administradores é executado por várias etapas e sujeito a análise por entidades distintas, garantindo um controlo externo da designação dos mesmos.

O mandato de Administrador tem a duração de seis anos, **não sendo renovável**, sem prejuízo de os anteriores membros poderem ser designados para desempenhar cargos nos órgãos da respetiva entidade reguladora decorridos seis anos após a cessação do mandato anterior⁹.

Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos especificamente regulado na LQER e nos estatutos da ERSE¹⁰ e, no demais, ao regime de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos¹¹. Este último regime prevê, como sanção (artigo 11.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho) para o não cumprimento pelos titulares de altos cargos públicos das regras previstas neste regime relativamente à exclusividade, atividades anteriores, impedimentos e obrigações declarativas, a sua destituição judicial, a qual compete aos tribunais administrativos, determinando-se nos casos legalmente previstos a nulidade dos atos praticados¹².

As **regras de incompatibilidade e impedimento previstas na LQER**¹³, como nos **Estatutos** da ERSE¹⁴, regulam tanto proibições de designação, como de exercício de atividades no decurso ou até dois anos após a cessação do mandato.

Segundo os mesmos diplomas legais, **os membros do órgão de administração estão sujeitos ao dever de reserva**¹⁵ **e os demais titulares dos órgãos da ERSE e os seus trabalhadores**, prestadores de serviços e colaboradores, nos termos da lei¹⁶, **estão sujeitos aos deveres de diligência e sigilo** quanto aos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções e que não possam ou devam ser por eles divulgados.

⁹ Nos termos do artigo 20.º, n.ºs 1 e 2 da LQER e do artigo 28.º, n.º 5 dos Estatutos da ERSE.

¹⁰ Nos termos do artigo 19.º da LQER e do artigo 29.º dos Estatutos da ERSE.

¹¹ Nos termos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, bem como do artigo 29.º, n.º 3 dos Estatutos da ERSE.

 $^{^{12}}$ Nos termos do artigo 12.º e 18.º da Lei n.º 52/2019.

¹³ Artigo 19.º.

¹⁴ Artigo 29.º.

¹⁵ Artigo 18.º, n.º 1 da LQER.

¹⁶ Artigo 55.º-A dos Estatutos da ERSE.

Por sua vez, os **titulares de cargos de direção ou equiparados** das unidades orgânicas nas situações de cessação de funções e durante um período de dois anos estão, igualmente, impedidos de estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com as empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da respetiva entidade reguladora, ficando, em caso de incumprimento, obrigados à devolução de todas as remunerações líquidas auferidas, até ao máximo de três anos, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.¹⁷

Ademais, todos os **trabalhadores da ERSE**, apesar de sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, bem como aos regulamentos internos, estão abrangidos pelo **regime de incompatibilidades** do pessoal da função pública, não podendo além disso, nos termos da lei¹⁸, (i) exercer funções nas entidades intervenientes nos setores regulados pela ERSE e, bem assim, nas entidades com as quais aquelas tenham uma relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e ainda nas entidades que também tenham com estas últimas relações de domínio ou de grupo; (ii) manter com as entidades referidas na alínea anterior qualquer espécie de vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou qualquer relação contratual, direta ou indireta, tendo por objeto a prestação de uma atividade em benefício dessas entidades, ainda que com os seus efeitos suspensos; (iii) deter quaisquer interesses de natureza económica ou financeira nas entidades intervenientes nos setores regulados.

Os prestadores de serviços relativamente aos quais possa existir conflito de interesses estão, também, sujeitos a iguais deveres, cabendo ao Conselho de Administração aferir e acautelar a existência daquele conflito.

Para além dos deveres legais e contratuais a que os colaboradores da ERSE se encontram sujeitos (não excluindo os membros do Conselho de Administração), a ERSE dispõe de um **Código de Conduta**¹⁹, que tem como objetivo principal fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores da ERSE, nas relações entre si e com terceiros, reforçando os padrões de confiança tanto entre os colaboradores da ERSE como por parte de operadores, consumidores e fornecedores, e promovendo uma imagem institucional de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

¹⁷ Artigo 32.º, n.º 6 da LQER.

¹⁸ Artigo 54.º, n.º 5 dos Estatutos da ERSE.

¹⁹ O novo Código Ético de Conduta da ERSE foi aprovado em maio de 2022, nos termos do seu artigo 1.º, é aplicável a todos os colaboradores da ERSE, qualquer que seja a natureza do vínculo laboral ou o regime de exercício de funções.

O Código de Conduta da ERSE, "não prejudica os deveres jurídicos e incompatibilidades e impedimentos legais a que os seus destinatários estão sujeitos nos termos da Lei-quadro das Entidades Reguladoras, dos Estatutos da ERSE, do Código do Trabalho e demais legislação especialmente aplicável, bem como os resultantes, genericamente, do exercício de funções em pessoa coletiva de direito público, designadamente o Código do Procedimento Administrativo"²⁰.

Em especial, "os colaboradores da ERSE devem evitar incorrer em qualquer situação que possa originar, direta ou indiretamente, potenciais conflitos de interesses, ou que possam razoavelmente conduzir um terceiro a presumir a sua existência, mesmo que efetivamente tal não suceda"²¹ e "Sem prejuízo dos deveres de confidencialidade, sigilo profissional e de proteção de dados, os colaboradores da ERSE não devem fazer circular informação sensível, com origem interna ou externa, para além do necessário ao exercício das suas funções, mormente quando a mesma seja classificada como confidencial ou reservada"²².

Este Código prevê, inclusivamente, a proteção de informação e dados pessoais, sendo que a ERSE dispõe de uma Política de Proteção de Dados Pessoais e de uma Política Geral de Segurança da Informação, que visam contribuir para a manutenção da confiança dos colaboradores, parceiros, consumidores e entidades dos setores na capacidade da ERSE em proteger a informação sob a sua responsabilidade. No âmbito das referidas Políticas, foram adotadas diversas medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, de forma a proteger os ativos de informação de negócio, bem como os dados pessoais contra a sua difusão, perda, uso indevido, alteração, tratamento ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

O **Código de Conduta** prevê que "A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, conforme as sanções aplicáveis, designadamente as identificadas no Anexo I." (artigo 20.º), sendo de promover no sentido da identificação das **sanções disciplinares** que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e das **sanções criminadas associadas** (já constantes do anexo ao presente Plano e no Anexo ao Código de Conduta).

²⁰ Nos termos do disposto no seu artigo 2.º, n.º 2.

²¹ Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Código Ético de Conduta.

 $^{^{22}}$ Nos termos do disposto no seu artigo 4.º, n.º 5 do Código Ético de Conduta.

Por fim, além de dispor do presente Plano e do Código de Conduta, seguindo a Estratégia Nacional Anticorrupção, a ERSE instituiu um **canal de denúncia interno e externo** e um **programa de formação**, a ministrar aos dirigentes e aos colaboradores, apta à prossecução dos objetivos.

Além disso, atento o disposto no regime geral de proteção dos denunciantes (Lei n. º 93/2021, de 20 de dezembro), designadamente para efeitos de denuncia de desconformidades relativas à contratação pública, proteção dos consumidores e proteção da privacidade e dados pessoais, cumprirá garantir que os canais de denúncia interno e externo garantem a abrangência e as características legalmente devidas²³.

3.3. Controlo da Atividade da ERSE

A atividade da ERSE é, nos termos da lei, sujeita a um conjunto de mecanismos de controlo interno e externos. Passa-se a indicar os principais mecanismos:

3.1. Controlo Interno

3.1.1. Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo "(...) é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE e nas deliberações adotadas pelo Conselho de Administração", nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da ERSE, compreendendo duas secções: uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural, segundo o artigo 42.º dos Estatutos da ERSE.

Este órgão consultivo, presidido por personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presentes representantes de outras entidades, nomeadamente, representantes dos Ministérios das Finanças, do Ambiente e da Energia, representante da Direção-Geral do Consumidor, representante da Autoridade da Concorrência e representante da Agência Portuguesa do Ambiente. A composição do órgão favorece, portanto, o pluralismo e o escrutínio.

 $^{^{23}}$ Artigos 2.º, 12.º, 13.º e seguintes da Lei n. º 93/2021, de 20 de dezembro.

O Conselho Consultivo, nos termos legais, tem emitido sempre pareceres sobre:

- O plano de atividades, plano estratégico e o orçamento anual da ERSE²⁴;
- O relatório de contas da ERSE;
- Os regulamentos, cujas propostas para o efeito lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- Outras matérias comuns ao sector da eletricidade e ao sector do gás natural, nomeadamente de natureza regulamentar, que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- Propostas de aprovação ou alteração dos regulamentos, cuja emissão seja da competência da ERSE, no âmbito do sector elétrico ou do sector do gás natural, com exceção do regulamento tarifário;
- Propostas de pareceres da competência da ERSE e que o Conselho de Administração entenda submeter-lhe;
- Outras matérias relacionadas com o sector elétrico ou com o sector do gás natural que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração, à exceção das compreendidas na competência do Conselho Tarifário.

Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo têm sido geralmente positivos e incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação. Os pareceres do Conselho Consultivo são publicados no site da ERSE.

3.1.2. Conselho Tarifário

O Conselho Tarifário "(...) é o órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços". Nos termos do artigo 45.º dos Estatutos da ERSE, é organizado por duas secções, tal como o Conselho Consultivo, uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural.

Este órgão consultivo, presidido por personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presente nomeadamente, um representante da Direção-Geral do Consumidor, um representante da Associação de Municípios Portugueses — ANMP, bem assim como, desde a última alteração estatutária, de uma personalidade independente e de reconhecido mérito, designada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente. A composição do órgão favorece, portanto, o escrutínio.

²⁴ V.g. https://www.erse.pt/institucional/instrumentos-de-gestao/plano-estrategico/

O Conselho Tarifário, nos termos legais, emite sempre pareceres sobre:

- Aprovação e revisão dos regulamentos tarifários;
- Fixação de tarifas e preços de eletricidade e gás natural.

Os pareceres emitidos pelo Conselho Tarifário incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação e decisão. Os pareceres do Conselho Tarifário são publicados no site da ERSE, assim como a resposta do regulador às observações apresentadas.

3.1.3. Conselho para os Combustíveis

O Conselho para os Combustíveis "(...) é o órgão consultivo específico para o exercício das funções da ERSE no âmbito dos setores do GPL em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis.", nos termos do artigo 44.º-A dos Estatutos da ERSE, sendo organizado por duas secções, uma do setor dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis e outra do setor do gás de petróleo liquefeito.

Este órgão consultivo, presidido por personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de diversas entidades intervenientes no setor, bem como dos consumidores. A composição do órgão favorece, também, o escrutínio.

Este Conselho foi criado no âmbito da atribuição de novas competências da ERSE no decurso de 2018, e iniciou funções no ano de 2019, tendo, nos termos legais, emitido pareceres sobre:

- O Regulamento relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo,
 do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- O Regulamento relativo ao regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de GPL ao consumidor Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro;
- O Regulamento relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Os pareceres emitidos pelo Conselho para os Combustíveis incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação e decisão. Os pareceres do Conselho para os Combustíveis são publicados no site da ERSE.

3.1.4. Fiscal Único

É o órgão da ERSE responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira, composto por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas designado por despacho dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, nos termos do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ERSE.

O Fiscal Único, nos termos legais, tem informado, acompanhado e emitido pareceres sobre:

- O cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria da gestão financeira e patrimonial da ERSE, bem como a execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial da ERSE;
- -O plano de atividades, o orçamento anual, bem como o relatório e contas preparados pelo conselho de administração;
- Exame periódico das contas da ERSE e fiscalizar a observância das notas contabilísticas na sua preparação;
- -A aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- -A aceitação de doações, heranças ou legados;
- -A contratação de empréstimos pela ERSE;
- -Todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

3.1.5. Encarregado de Proteção de Dados (EPD)

A ERSE, enquanto responsável pelo tratamento de dados, bem como as entidades que subcontrata encontram-se obrigadas a assegurar que o EPD "(...) seja envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.", nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)²⁵.

²⁵ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

O EPD é independente no desempenho das suas funções, sendo que a ERSE e os subcontratados asseguram que o EPD "não recebe instruções relativamente ao exercício das suas funções e que "(...) informa diretamente a direção ao mais alto nível", n.º 3 do mesmo artigo 38.º RGPD.

O EPD, no âmbito das suas funções, controla a conformidade com as disposições de proteção de dados da União Europeia e nacionais e com as políticas da ERSE relativas à proteção de dados pessoais, de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD.

No desempenho das suas funções o EPD "(...) tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.", n.º 2 do artigo 39.º do RGPD.

3.1.6 Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores da ERSE foi constituída em 2012²⁶, tendo iniciado a sua atividade em agosto desse mesmo ano. Desde essa data que a Comissão de Trabalhadores vem exercendo o seu direito/dever de controlo de gestão da ERSE, através da apreciação e emissão de pareceres sobre os documentos que lhe são submetidos para apreciação, nos termos do determinado pelo Código do Trabalho.

No âmbito do controlo de gestão tem promovido a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros, bem como promovido medidas que contribuem para a melhoria da atividade da ERSE, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa. Tem igualmente apresentado sugestões, recomendações e por vezes críticas tendentes à qualificação inicial, à formação contínua dos trabalhadores e à melhoria das condições de trabalho.

²⁶ Estatutos da Comissão de Trabalhadores publicados no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 32, de 22 de agosto de 2012 e retificados em 8 de março de 2013.

3.1.7. Emissão de Declaração sobre Incompatibilidades

Nos termos acima expostos, a ERSE dispõe, desde há muito, de um Código de Conduta dos Colaboradores, que havia sido revisto e atualizado a 2 de fevereiro de 2018. Porém, por forma a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em maio de 2022 foi aprovado um novo Código de Conduta.

Nos termos do Código Ético de Conduta dos Colaboradores da ERSE, está estabelecido que, anualmente, os trabalhadores da ERSE emitem uma declaração, através de formulário disponibilizado pela Direção de Administração Geral, em data por esta definida, em como não se encontram em situação de incompatibilidade, respeitando o estabelecido na lei, designadamente nos Estatutos da ERSE e na Lei-quadro das Entidades Reguladoras. Também a acumulação de funções é regulada, sendo disponibilizado na *intranet* informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

3.2. Controlo Externo

Na sequência do que foi referido anteriormente, verifica-se que o processo de designação de administradores é executado por várias etapas e sujeito a análise por entidades distintas, garantindo um controlo externo da designação dos mesmos.

Acresce a este processo de designação de administradores, e constitui também um mecanismo de controlo externo, a previsão legislativa, excecional, de atos de tutela integrativa governamental, como a aprovação do Orçamento.

Para além disso, quer no âmbito parlamentar, quer através dos serviços da administração pública, é exercido um controlo externo sobre a atividade da ERSE, sendo disso exemplo o facto de a ERSE submeter informação à Direção-Geral do Orçamento e à Inspeção Geral de Finanças.

Ademais, os orçamentos da ERSE têm sido aprovados e apresentados, conjuntamente com o plano de atividades, no Parlamento e a ERSE tem-se apresentado às Comissões Parlamentares sempre que convocada.

Por fim, nos termos do artigo 62.º dos Estatutos da ERSE, cabe ao Tribunal de Contas o controlo financeiro desta Entidade Reguladora, aos tribunais administrativos e fiscais cabe a fiscalização da legalidade das normas e demais atos jurídicos praticados pela ERSE no decorrer da sua atuação administrativa, e por fim, face aos particulares, são recorríveis para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, as decisões sancionatórias da ERSE, nos termos do n.º 3, do artigo 46.º do Regime Sancionatório do Setor Energético²7.

 $^{^{27}}$ Aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

4. Funções e Responsabilidade no âmbito do Plano

A instituição, monitorização e revisão do Plano depende do Conselho de Administração, beneficiando das linhas de defesa da ERSE na prevenção e mitigação de riscos da sua atividade.

Assim, o **Conselho de Administração** é o responsável máximo pelo Programa de Cumprimento Normativo e respetivo Plano, bem como pela atividade da ERSE, competindo-lhe em última instância assegurar que um adequado sistema de controlo interno é estabelecido e mantido.

Os responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores, enquanto primeira linha de defesa, têm a responsabilidade de organizar, aplicar e acompanhar o Programa e o Plano, apurando desvios e identificar medidas necessárias à correção dos mesmos. Assim, ficam encarregues designadamente de identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, adotando medidas corretivas necessárias e procedendo aos adequados reportes. Conforme ponto 5 *infra*, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos e medidas de mitigação, que serão avaliadas anualmente nos relatórios de execução deste Plano.

Em acréscimo, numa **segunda linha de defesa**, é designado como responsável pelo programa de cumprimento normativo, bem como pela execução, controlo e revisão do respetivo Plano, o Diretor de Serviços Jurídicos, no âmbito da função de *compliance*, com o objetivo de (i) participar na definição dos planos de prevenção ou gestão de riscos, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização; (ii) participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação ministrada aos dirigentes e funcionários; (iii) assegurar a concentração de toda a informação que diga respeito à construção, implementação e revisão dos programas de prevenção ou de gestão de riscos, incluindo a receção de denúncias de práticas desconformes ao plano, de corrupção e infrações conexas.

Por fim, como **terceira linha, o Gabinete de Gestão Interna (GGI)** assumirá responsabilidades em conceber e implementar um sistema de controlo interno, tal como previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que promova uma cultura de cumprimento e de gestão de riscos envolvendo todos os colaboradores.

5. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivas medidas preventivas e mitigadoras

5.1. Metodologia

O termo **Risco** é utilizado de forma generalizada para designar o resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento, aleatório, futuro, e o impacto resultante caso ele ocorra. O simples facto de uma atividade existir abre a possibilidade da ocorrência de eventos ou combinação deles, cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens ou ameaças ao sucesso.

Por sua vez, a **gestão de riscos** é entendida como um processo contínuo e em constante desenvolvimento aplicado à estratégia da instituição e à implementação dessa mesma estratégia, e integra-se na cultura institucional, com uma política eficaz e um programa conduzido pelos dirigentes. Através da gestão analisam-se os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de controlar a sua ocorrência, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.

A construção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas na ERSE segue a seguinte **metodologia**:

- 1 Identificação dos riscos associados à ERSE às atividades desenvolvidas por cada Unidade Orgânica na temática de corrupção e infrações conexas;
- 2 Classificação dos riscos segundo uma escala de risco baixo, médio-baixo, médio-alto ou alto, em função da probabilidade de ocorrência e gravidade do impacto;
- 3 Identificação das medidas preventivas e/ou mitigação para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos, por forma a dar resposta à exposição ao risco. Podem ser aplicadas estratégias de (i) evitação ou eliminação de risco, sua (ii) mitigação ou redução, (iii) transferência e partilha, bem como de (iv) tolerância a riscos em que a baixa probabilidade de ocorrência é combinada com o seu potencial impacto ser reduzido;

4 Informação, comunicação e reporte de riscos, bem como sua monitorização e controlo, implementando medidas corretivas, quando necessário (reportado no relatório de execução).

A classificação do risco resulta da combinação da **probabilidade** de ocorrência (suscetibilidade da materialização do risco) com a gravidade do **impacto** (consequência da materialização do risco), conforme a matriz de risco que se apresenta abaixo.

Matriz de Risco

	Muito provável	•	•	•	•	
ADE	Provável	•	•	•	•	•
PROBALIDADE	Possível	•	•	•	•	•
PROE	Pouco provável	•	•	•	•	•
	Não provável	•	•	•	•	•
		Insignificante	Ваіхо	Moderado	Alto	Elevado
			П	MPACT)	

A matriz determina assim 4 Níveis de Risco:

- Baixo
- Médio-baixo
- Médio-alto
- Alto

Em função da Probabilidade de Ocorrência:

- Não provável
- Pouco provável
- Possível
- Provável
- Muito provável

E em função do Grau de Impacto:

- Insignificante
- Baixo
- Moderado
- Alto
- Elevado

Descrição dos critérios de Probabilidade de Ocorrência:

- Não provável Não é provável que aconteça, num tempo padrão
- Pouco provável Não é provável que aconteça ou pode ser que ocorra raramente, num tempo padrão
- Possível Pode ser que ocorra esporadicamente, num tempo padrão
- Provável Pode ser que ocorra regularmente, num tempo padrão
- Muito provável Pode ser que ocorra de forma regular, em intervalos de tempo reduzidos (isto é, inferior ao tempo padrão)

A Probabilidade de Ocorrência resulta apenas de uma projeção no futuro, independentemente de observações passadas.

Descrição dos critérios de Grau de Impacto:

- Insignificante Os riscos possuem consequências pouco significativas, com custos irrelevantes
- Baixo Os riscos possuem consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos
- Moderado Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos
- Alto Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos significativos
- Elevado Os riscos possuem consequências não reversíveis no curto e médio prazo, com custos muito significativos

Descrição dos Níveis de Risco:

- Baixo Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, de risco eliminado, muito pouco provável ou pouco provável e com consequências pouco significativas, com custos irrelevantes, ou consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos. Em regra, não exige nenhuma ação ou apenas uma ação atenuadora da sua probabilidade e/ou impacto.
- Médio-baixo Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, de risco eliminado, muito pouco provável, pouco provável, possível, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos, ou consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos. Exige uma ação no sentido de reduzir a probabilidade e/ou impacto da ocorrência.
- Médio-alto Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, pouco provável, possível, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos e com custos significativos, ou consequências não reversíveis, com custos muito significativos. Exige a execução de uma ação com prioridade, no sentido de mitigar a probabilidade e/ou impacto de ocorrência.
- Alto Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos significativos, ou consequências não reversíveis, com custos muito significativos. Exige a execução de uma ação imediata e prioritária ou atenuar os efeitos da sua ocorrência.

Dependendo da natureza e do grau do risco, os objetivos das medidas preventivas e/ou mitigação poderão ser:

- Terminar o risco, eliminando a sua causa;
- **Tratar** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto negativo;
- **Tolerar** o risco e os seus impactos;
- Transferir o risco para terceiros.

5.2. Riscos e Mecanismos de prevenção e/ou mitigação

Tendo em conta a estrutura organizacional da ERSE, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação, que serão avaliadas anualmente nos relatórios de execução deste Plano.

Naturalmente, a governança da ERSE e os mecanismos de controlo são transversalmente relevantes. Assim, desde logo é de salientar que os deveres profissionais gerais, o Código Ético e de Conduta, o Sistema de Avaliação de Desempenho²⁸ e os mecanismos de controlo procuram evitar riscos gerais de quebra de valores e deveres institucionais, assim como viés no processo decisório, apropriação ou uso ilegítimo de bens ou valores confiados, tratamentos discriminatórios, uso indevido de informação confidencial ou reservada, bem como a aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos. Neste âmbito, no quadro do controlo interno, há que rever e verificar se os procedimentos indicados como medidas preventivas estão devidamente atualizados e aprovados, bem como a sua efetividade. Por outro lado, cumpre estar desperto para novas atribuições que possam surgir no decurso da regular atividade da ERSE (v.g. por diploma legal) e para os riscos que estas possam acarretar, como pode vir a acontecer com um eventual pedido de parecer da ERSE sobre os cadernos de encargos e programas dos concursos para atribuição das concessões das redes municipais de distribuição em baixa tensão e outros temas que nem sequer são necessariamente antecipáveis.

Neste quadro de entendimento, passam-se então a identificar as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação previstas no Plano:

²⁸ O Sistema de Avaliação de Desempenho incorpora objetivos de verificação, ao longo da hierarquia da ERSE, que reduz riscos de desconformidades. A avaliação de desempenho é também uma ferramenta de escrutínio e *accountability*, além de permitir detetar e, depois, implementar oportunidades de melhoria.

5.2.1. Direção de Administração Geral

5.2.1.1. Gestão de Recursos Humanos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a recrutar		Processo de recrutamento em várias fases / Regulamento de Recrutamento Participação de diversos intervenientes no processo de recrutamento	
Processo de recrutamento e seleção	Divulgação de informação confidencial	•	Receção de candidaturas através do site da ERSE Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração Política de Proteção de Dados Pessoais	
	Critérios de recrutamento e seleção ambíguos		Política Geral da Segurança da Informação	
	Criação desajustada de estruturas e/ou categorias profissionais com o propósito de extrair benefícios indevidos		sito	Intervenção de várias Unidades Orgânicas
Progressão de carreira	Aceitação de benefícios ilícitos em troca da cedência de vantagens indevidas a colaboradores na sua progressão profissional		Regulamento de Carreiras da ERSE Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração	

5.2.1.1. Gestão de Recursos Humanos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Processo de Avaliação de Desempenho	Aproveitamento de benefícios ilegítimos em troca de vantagens ilícitas a colaboradores aquando da sua avaliação de desempenho	•	Modelo de Sistema de Avaliação de Desempenho disponível a todos os colaboradores Critérios de avaliação e periodicidade bem definidos Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Código Ético de Conduta da ERSE
	Adulteração de documentos e valores		Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração Política Geral de Segurança da Informação
	Baixa execução do Plano Anual de Formação		
Desenvolvimento e formação profissional dos recursos humanos da ERSE	Favorecimento ilícito de formadores/ entidades formadoras com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros	•	Elaboração de Plano Anual de Formação com base nas iniciativas propostas pelas diversas Unidades Orgânicas atendendo às necessidades internas Controlo, acompanhamento e avaliação das ações de formação realizadas pela DAG Princípios gerais e relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE
	Falsificação de documentos/ certificados de formação		Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração

5.2.1.1. Gestão de Recursos Humanos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Processamento de remunerações, abonos, descontos e processos individuais dos colaboradores	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de vantagens indevidas a colaboradores na sua remuneração			Intervenção de mais do que um interlocutor no âmbito do processamento de remunerações, abonos e descontos.
	Manipulação da informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações		Acesso permitido apenas aos colaboradores autorizados para o efeito Cruzamento de informação no preenchimento de dados	
	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo		Código Ético de Conduta da ERSE Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração Política de Proteção de Dados Pessoais	
	Risco de falhas no registo da informação das bases de dados pessoais		Política Geral de Segurança da Informação	
Gestão dos processos	Favorecimento ilícito na escolha dos estagiários	•	Intervenção de diferentes interlocutores no processo de seleção ("princípio dos 4 olhos") Procedimentos previstos nas "Normas Internas sobre Estágios"	
de estágios	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE	

5.2.1.2. Gestão Financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Planeamento Financeiro	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE	•	•	Intervenção de pelo menos 2 grupos funcionais no processo: Técnicos e Gestão de Topo (Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos") Prazos e instruções controladas pelo dirigente responsável Controlo e aprovação pelo Conselho de Administração
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		Parecer e certificação do Plano de Atividades e Orçamento pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo Deveres jurídicos resultantes dos Estatutos da ERSE	
Controlo Orçamental	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE	•	Controlo periódico das despesas por Unidade Orgânica Publicação do Relatório de Atividades e Contas no site da ERSE Auditoria e controlo trimestral das contas pelo Fiscal Único	
	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		Vários níveis de validação de informação Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Parecer e certificação do Relatório de Atividades e Contas pelo Fiscal Único e parecer do mesmo pelo Conselho Consultivo	

5.2.1.2. Gestão Financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Aquisição, manipulação ou desvio de bens em inventário para proveito próprio ou para terceiros	•	Vários colaboradores com responsabilidade de aquisição de bens, controlo de bens rececionados Registo e controlo de inventário		
	Inventário danificado e/ou não contabilizado		Controlo e contabilização de inventários danificados Deveres jurídicos resultantes dos Estatutos da ERSE	
	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE	•	Vários níveis de validação de informação e de autorização ("princípio dos 4 olhos") Segregação de funções entre o nível de processamento e de autorização	
Gestão de Tesouraria	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos			Conferência de contas com faturas de prestadores de serviços/fornecedores e reconciliações bancárias por vários colaboradores e pelo Fiscal Único
	Autorizar/realizar despesas não autorizadas com numerário em caixa	•	Autorização de despesas em vários níveis hierárquicos	
	Desvio de dinheiros e valores		Controlo do valor em caixa e acesso restrito apenas a colaboradores autorizados	

5.2.1.2. Gestão Financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Receita a arrecadar e reembolsos a receber	Não recebimento das contribuições das concessionárias de eletricidade e de gás natural Não recebimento das contribuições dos operadores com inserções no mercado nacional SPN	•	Autorização de receita em vários níveis hierárquicos ("princípio dos 4 olhos") Envio de ofício com comunicação dos valores para cada ano Controlo de todas as inserções no mercado nacional

5.2.1.3. Logística e *Procurement*

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros Divulgação de informação confidencial Gestão de processos de aquisição de bens e serviços e controlo de qualidade dos serviços prestados Aquisição ou desvio de bens da ERSE para proveito próprio ou de terceiros	serviços com o objetivo de retirar benefícios		Processos enquadrados nas normas do Código dos Contratos Públicos (CCP) Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Segregação de funções de processamento e de autorização Norma interna sobre dados pessoais na publicitação de contratos no Portal Base.Gov
	•	Independência funcional entre as áreas responsáveis pelas principais etapas no processo de aquisição de bens e serviços Vários níveis de autorização de realização de despesa Necessidade de fundamentação para a abertura de processos de aquisição Atualização regular da base de fornecedores	
	· · ·		Utilização de Plataforma eletrónica de contratação e publicação no Portal Base.Gov Controlo de qualidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos por vários colaboradores ("princípio dos 4 olhos") Cumprimento da legislação relativa a incompatibilidades e conflito de interesses
	Existência de conflito de interesses, que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/contratação, decorrente de: acumulação de funções; favorecimento de interesses; aceitação indevida de ofertas		Emissão de declaração de existência de situações que sejam geradoras de conflitos de interesses Acompanhamento da execução dos contratos de aquisição, por colaboradores diferenciados Introdução no portal Base.Gov dos relatórios de execução dos contratos Política de gestão de entidades externas

5.2.1.3. Logística e *Procurement*

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Controlo de instalações	Instalações sem manutenção colocando a segurança dos colaboradores em causa Acesso indevido às instalações da ERSE		Colaboradores responsáveis pela manutenção e segurança das instalações Existência de vigilância constante, presencial e por videovigilância Cartão de acesso para os colaboradores e restante pessoal autorizado Política de segurança física

5.2.1.3. Logística e *Procurement*

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de correspondência	Manipulação e/ou omissão de informação relevante para o bom funcionamento das atividades da ERSE	•	Procedimentos internos para a receção e encaminhamento de correspondência recebida, bem como o seu registo e arquivo. Procedimentos internos claramente definidos para a expedição de correspondência, be como o seu registo e envio para distribuidor (CTT, estafeta ou outro). Vários níveis de validação de informação ("princípio dos 4 olhos") Registo da correspondência no sistema informático de gestão documental, nos
	Violação da correspondência em troca da cedência de regalias e/ou benefícios		
	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo		termos definidos no manual da aplicação e no procedimento interno relativo à Gestão Documental aprovado pelo Conselho de Administração Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.1.4. Sistemas de Informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Favorecimento de fornecedores de software e/ou hardware com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros Gestão de software e hardware Aquisição ou apropriação de hardware e/ou software licenciado da ERSE para proveito próprio ou de terceiros	e/ou hardware com o objetivo de retirar		Intervenção de diversos colaboradores na aquisição de novo hardware e/ou software / Vários níveis de autorização de despesa ("princípio dos 4 olhos") Atualização regular da base de fornecedores
		Controlo e monitorização de hardware e software licenciado por vários colaboradores Inventariação de todo o hardware com a respetiva localização a fim de evitar furtos	
Favorecimento de fornecedores aquando da aquisição de Sistemas de Informação para benefícios próprios ou para terceiros Gestão de operações de Sistemas de Informação Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo		-	Intervenção de diversos colaboradores no processo de aquisição de Sistemas de Informação ("princípio dos 4 olhos") São privilegiados procedimentos de aquisição que envolvam apresentação de propostas por mais do que um fornecedor (Consulta Prévia ou Concurso Público)
			Vários níveis de autorização de despesa ("princípio dos 4 olhos") Política de Gestão de operações de sistemas de informação e de comunicações Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.1.4. Sistemas de Informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
	Risco de acesso a informação restrita ou confidencial		
Manutenção dos Sistemas Informáticos	Acesso a informações internas restritas	•	Política de Gestão de operações de sistemas de informação e de comunicações Atualização periódica do software, com aplicação de patch sempre que adequado Código Ético de Conduta da ERSE
	Fragilidades dos sistemas de informação com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros		
Gestão de acessos	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	•	Procedimento para regras de acesso a sistemas de informação, contemplando autorização pelos responsáveis funcionais do sistema Política de gestão de passwords de acesso aos sistemas de informação da ERSE Gestão de acessos (e sua revisão periódica)
	Acesso ou utilização indevida a informação restrita		
	Adulteração de informação privada/ restrita com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros		

5.2.2. Direção de Serviços Jurídicos

5.2.2.1. Apoio Jurídico ao Conselho de Administração e aos Serviços da ERSE

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração de Pareceres e Informações	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	•	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres estatutários e de sigilo Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Procedimentos internos da ERSE e sua monitorização Sujeição a aprovação pelo Conselho de Administração

5.2.2.2. Atividades jurídicas Regulamentares e Regulatórias

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Certificação dos ORT da eletricidade e do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração Projeto de decisão de certificação submetido ao Governo e à Comissão Europeia
Monitorização relativa aos programas de conformidade dos ORD dos setores elétrico e do gás natural, que pertencem a empresas verticalmente integradas e que sirvam um número de clientes igual ou superior a 100 000, e à sua execução	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na Internet

5.2.2.2. Atividades jurídicas Regulamentares e Regulatórias

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhar e participar na atividade regulamentar da ERSE e elaborar Pareceres e Informações no âmbito de aplicação dos regulamentos	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos		Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo. Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Envolvimento de outras Unidades Orgânicas
	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros		Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria Sujeição a parecer dos Conselhos Consultivo e/ou Tarifário no caso dos Regulamentos e decisões tarifárias
Análise e Parecer sobre projetos de diplomas legais e regulamentares e decisões regulatórias	Aceitação de benefícios em troca da conceção de vantagens e/ou favorecimento		Sujeição a consulta pública com publicitação dos contributos daí resultantes e das razões da sua aceitação ou não aceitação, nos casos aplicáveis
	Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE		Sujeição a aprovação do Conselho de Administração

5.2.2.3. Atividade Sancionatória e de Contencioso Administrativo

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Instruir processos de contraordenações e propor medidas sancionatórias	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos		Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários de sigilo, regras deontológicas aplicáveis aos Advogados e seu controlo Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades Gravação integral da diligência de inquirição
	Utilização ou divulgação de informação		
Propor denúncias às entidades competentes Aceitaçã conceçã Assegurar a representação da ERSE em Tribunal Propor denúncias às entidades competentes Aceitaçã conceçã	privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros		
	Aceitação de benefícios em troca da conceção de vantagens e/ou favorecimento		Envolvimento de outras Direções quanto a aspetos técnicos específicos Decisões de acusação, condenação ou arquivamento disponíveis a todos os colaboradores da Direção de Serviços Jurídicos no servidor e publicitadas no site da ERSE, todas decididas pelo Conselho de Administração
	Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE		Notificação do denunciante para observações em caso de se projetar arquivamento Posições dos Advogados das contrapartes, do Ministério Público e dos Tribunais Sujeição à aprovação do Conselho de Administração

5.2.2.4. Ações de Inspeção, Fiscalização e Auditoria

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
A	Contemporização com práticas irregulares		Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo Envolvimento de outras Unidades Orgânicas, que as mais das vezes lideram os
Apoio à preparação e acompanhamento das ações	Favorecimento das entidades visadas	•	procedimentos Sujeição à aprovação do Conselho de Administração

5.2.2.5. Cooperação com outras entidades

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio jurídico na celebração de protocolos com outras entidades	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos		
Preparação, organização e participação em seminários, ações de formação e intercâmbios profissionais	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou		Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo, regras deontológicas aplicáveis aos Advogados e seu controlo
Participação e apoio em matérias jurídicas nos fóruns nacionais (CEDIPRE),	confidencial para benefício próprio ou de terceiros		Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades
europeus (Legal Expert Network do ACER e Legal Affairs Committee do CEER) e internacionais (RELOP)	Aceitação de benefícios em troca	•	Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos"
	da conceção de vantagens e/ou favorecimento		Envolvimento de outras Unidades Orgânicas Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria
Desempenhar o papel de interlocutor preferencial com os Tribunais, as autoridades judiciárias, policiais, de	Omicsão ou manipulação do		Sujeição a aprovação do Conselho de Administração
supervisão e fiscalização, bem como com advogados e direções jurídicas de entidades externas	Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE		

5.2.3. Direção de Infraestruturas e Redes

5.2.3.1. Investimentos em infraestruturas e redes

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração dos pareceres às propostas do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Distribuição, 2021 a 2025 (PDIRD-E 2020) e do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2020- 2029 (PDIRT-E 2019)	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas Consultas públicas, incluindo a publicitação de contributo e dos pareceres dos conselhos consultivos obtidos, bem da sua apreciação pela ERSE Decisão de aprovação do Parecer pelo Conselho de Administração Decisão de aprovação dos planos é tomada pelo membro do Governo responsável pela área da energia
Acompanhamento e fiscalização da calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNT, na RNTGN, na RND e na RNDGN dos setores elétrico e do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

5.2.3.1. Investimentos em infraestruturas e redes

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração Processa-se de acordo com um caderno de encargos e programa aprovados pelo concedente e tendo em conta os princípios gerais aplicáveis aos concursos públicos
Apresentação no relatório anual para a Comissão Europeia de uma apreciação dos PDIRT do setor elétrico e do setor do gás natural, em particular no que se refere à conformidade com os Ten-Year Network Development Plan (TYNDP) dos respetivos setores	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhamento da operação, da monitorização da segurança e fiabilidade e da coordenação de indisponibilidades nas redes e outras infraestruturas	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Definição dos princípios da gestão de serviços de sistema no setor elétrico e acompanhamento do seu mercado de contratação	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE e intervenção de várias Unidades Orgânicas Decisão de aprovação por parte do Conselho de Administração

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Definição e acompanhamento dos mecanismos de balanço e de incentivo à reposição de equilíbrio individual dos agentes no setor do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Definição dos critérios de constituição e utilização das reservas operacionais no setor do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Acompanhamento do reporte por parte dos operadores da RESP de situações de limitações impostas ao transporte e distribuição da eletricidade proveniente de energias renováveis devida a questões de segurança e fiabilidade das redes ou de segurança do abastecimento e análise das medidas corretivas a adotar	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhamento da verificação da garantia da segurança da operação e da aplicação da interruptibilidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE. Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Parecer da ERSE sobre o Regulamento da Segurança de Abastecimento e Planeamento do setor elétrico	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Apoio na atividade da ERSE em assegurar eficiência e racionalidade na atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previsto no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhamento da monotorização do investimento em capacidade de produção de eletricidade e do investimento destinado à constituição de reservas estratégicas de gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Apoio na fiscalização do cumprimento das medidas de salvaguarda e colaboração com as entidades competentes em caso de ameaça à segurança das pessoas, equipamentos ou instalações ou à integridade da rede	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Definição e acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à redução das perdas elétricas nas redes de distribuição do setor elétrico, definição dos valores de referência e estabelecimento dos montantes de incentivo ou penalidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

5.2.3.3. Aspetos técnicos da qualidade de serviço

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhamento dos aspetos técnicos da qualidade de serviço nos setores elétrico e do gás natural, análise de grandes incidentes e classificação de eventos excecionais	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

5.2.3.3. Aspetos técnicos da qualidade de serviço

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Definição e acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à disponibilidade dos elementos da RNT do setor elétrico, definição dos valores de referência e estabelecimento dos montantes de incentivo ou penalidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Definição e acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade de serviço da RND do setor elétrico, definição dos valores de referência e estabelecimento dos montantes de incentivo ou penalidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Definição do programa de monitorização da qualidade de energia e de divulgação dos seus resultados	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

5.2.3.3. Aspetos técnicos da qualidade de serviço

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Definição dos valores dos padrões gerais e individuais de continuidade de serviço e dos valores das compensações por incumprimento dos padrões individuais	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente no site da ERSE

5.2.3.4. Aspetos transversais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Verificação do cumprimento por parte das empresas reguladas das obrigações a que estão sujeitos pelos regulamentos e lei aplicável, para efeitos de aplicação do regime sancionatório da responsabilidade da ERSE	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Acompanhamento e elaboração do RARI, do ROR e do RQS SE e do RARII, do ROI e do RQS SGN e documentos complementares com vista à harmonização europeia para a promoção do Mercado Interno de Energia e para a aprovação dos Códigos de Rede Europeus	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE Decisões tomadas após apreciação pelo Conselho Consultivo e/ou Conselho Tarifário da ERSE e após consulta pública dos interessados Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na Internet

5.2.4. Direção Financeira e Económica 5.2.4.1. Custos e Proveitos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
em troca da concessão de vantagens ou informação de natureza regulamentar Regulamentação e atos normativos (subregulamentação, normas complementares e instruções) Criação de necessidades regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos Violação de segredo por funcionário	em troca da concessão de vantagens ou informação de natureza regulamentar Criação de necessidades regulamentares com o fim		Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica e de outras unidades orgânicas com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos
			Os processos de revisão de regulamentação e outros atos normativos são precedidos de consultas públicas, consultas a interessados e aos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário e Conselho Consultivo)
	Divulgação dos documentos justificativos das decisões, dos pareceres e outros comentários recebidos nas consultas públicas Código Ético de Conduta da ERSE		
Determinação de proveitos das atividades reguladas dos setores elétrico, do gás e da mobilidade elétrica	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas a cada operador Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, da situação económica e financeira das empresas reguladas		Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de cálculo das várias atividades Implementação de mecanismos de controlo e validação
			da informação constante dos modelos Validação da informação efetuada por auditores externos e internamente por mais do que um interveniente com rotatividade ao longo da cadeia de valor Realização de auditorias complementares e atos de fiscalização acompanhadas por vários colaboradores Apresentação dos resultados dos proveitos ao Conselho
	Violação de segredo por funcionário		de Administração, para discussão e validação Código Ético de Conduta da ERSE Submissão das propostas de tarifas e preços à apreciação do Conselho Tarifário da ERSE Divulgação no site da ERSE de documentos que detalham os cálculos dos proveitos permitidos de todas as atividades

5.2.4. Direção Financeira e Económica

5.2.4.1. Custos e Proveitos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acompanhamento do equilíbrio económico financeiro das empresas reguladas	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios Violação de segrego por funcionário Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, da situação económica e financeira das empresas reguladas	•	Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de cálculo das várias atividades Validação da informação efetuada por auditores externos e internamente por mais do que um interveniente com rotatividade ao longo da cadeia de valor Apresentação da avaliação de desempenho económico-financeiro ao Conselho de Administração, para discussão e validação Código Ético de Conduta da ERSE Divulgação da informação nos documentos que acompanham as tarifas

5.2.4. Direção Financeira e Económica

5.2.4.1. Custos e Proveitos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Monitorização de fluxos financeiros associados a obrigações/direitos das empresas do setor elétrico e do setor do gás (titularizações de dívida tarifária,	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos processos alvo de monitorização		Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" no processo de monitorização Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de monitorização Implementação de mecanismos de controlo e validação da
financiamento da tarifa social, true-up dos CMEC, auditorias à aplicação das TOS)	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		informação constante das auditorias e do reporte de informação das empresas Divulgação da informação a nível institucional. Código Ético de Conduta da ERSE
Definição e acompanhamento da aplicação das taxas de remuneração dos ativos regulados e dos restantes parâmetros de regulação, nomeadamente, fatores de eficiência, custos fixos e variáveis e indutores de custo	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, os resultados da aplicação dos parâmetros regulatórios Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de acompanhamento e de monitorização. Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação Apresentação dos parâmetros de regulação ao Conselho de Administração, para discussão e validação Código Ético de Conduta da ERSE Submissão das propostas de tarifas e preços à apreciação do Conselho Tarifário da ERSE Divulgação das propostas de tarifas e preços no site da ERSE em documento detalhado

5.2.4.2. Fiscalização

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos processos alvo de auditoria		Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" na constituição de equipas multidisciplinares para participar nos processos de fiscalização e auditorias complementares
	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		Rotatividade entre os colaboradores participantes nas fiscalizações e auditorias complementares Código Ético de Conduta da ERSE
Fiscalização e auditorias complementares com impacte no cálculo dos proveitos permitidos	Violação de segredo por funcionário	•	Auditorias complementares com acompanhamento, periódico, dos auditores no terreno por equipas da ERSE Elaboração de plano anual de inspeções, com aprovação pelo Conselho de Administração, com base nas iniciativas propostas pelas diversas unidades orgânicas atendendo às necessidades internas identificadas pelas unidades orgânicas responsáveis A escolha da entidade auditora de acordo com as regras da contratação pública, com a intervenção de várias unidades orgânicas e entidade a auditar Manual de procedimentos de inspeções e auditorias Favorecimento ilícito na escolha de entidades auditoras externas independentes para a realização de auditorias previstas regulamentarmente Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.4.3. Estudos, pareceres e divulgação de informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
ooração de pareceres e resposta licitações externas	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, os resultados da aplicação dos parâmetros regulatórios Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em	•	Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação Validação pelo Conselho de Administração Divulgação dos pareceres
	troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		

5.2.5. Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Regulamentação	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens ou informação de natureza regulamentar Criação inadequada de necessidades legislativas regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos Divulgação de informação confidencial ou previlegiada		Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Intervenção de outras unidades orgânicas com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos O processo e as decisões regulatórias de ERSE estão sujeitos a decisão do Conselho de Administração da ERSE, precedido de consultas públicas e consulta aos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário e Conselho Consultivo) Obrigação de divulgação e publicação das decisões no site da ERSE, dos pareceres e outros comentários recebidos, bem como dos documentos justificativos da decisão Obrigatoriedade de realização de reuniões presenciais com um mínimo de duas pessoas (da mesma unidade orgânica ou de outras) Obrigatoriedade de realização de notas de reunião, partilhadas com todos os elementos da equipa de trabalho Código de Ética da ERSE

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Cálculo tarifário	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens de natureza regulamentar Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna		A informação recebida das empresas carece de certificação por entidade terceira independente habilitadas para o efeito (empresas de auditoria financeira) Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica, com verificação do superior hierárquico Intervenção de outras unidades orgânica com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos Consulta da decisão e dos seus fundamentos junto dos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário) onde estão representados os vários interesses Decisão final validada pela do Conselho de Administração da ERSE Registo, divulgação e publicitação no site da ERSE da decisão tarifária e de todos os documentos justificativos Código Ético de Conduta da ERSE

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Supervisão do mercado retalhista	Manipulação da informação de modo a privilegiar agentes de mercado em concreto Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna	•	Intervenção de mais do que um colaborador da unidade orgânica, com verificação do superior hierárquico Divulgação pública dos resultados, que permite o escrutínio pelos agentes de mercado concorrentes Registo em área de acesso comum a todos os colaboradores da unidade orgânica de todas as comunicações trocadas entre as empresas e a ERSE no âmbito do tratamento da informação Divulgação interna dos resultados das análises de mercado que permite o escrutínio da informação pelas demais unidades orgânicas e do Conselho de Administração Código Ético de Conduta da ERSE

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ ou benefícios na realização de ações inspetivas pela ERSE		
	Identificação ou omissão de factos relevantes no âmbito de ações inspetivas, que beneficiem a entidade auditada		Elaboração de plano anual de inspeções, com aprovação pelo Conselho de Administração, com base nas iniciativas propostas pelas diversas unidades orgânicas atendendo às necessidades internas identificadas pelas unidades orgânicas responsáveis Realização das ações de inspeção e auditorias com a intervenção de diversos trabalhadores de várias unidades orgânicas A escolha da entidade auditora de acordo com as regras da contratação pública, com
Fiscalização	Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna		a intervenção de várias unidades orgânicas e entidade a auditar Manual de procedimentos de inspeções e auditorias Necessidade de credenciação da equipa inspetora pelo Conselho de Administração Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE
	Favorecimento ilícito na escolha de entidades auditoras externas independentes para a realização de auditorias previstas regulamentarmente		

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Plano Promoção e Eficiência no Consumo de Energia	Favorecimento ilícito na escolha dos projetos e promotores Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios no âmbito da gestão do projeto		Procedimentos do concurso do PPEC previstos em Regulamento da ERSE, sujeito a consulta pública, e em Portaria do Governo, publicadas em Diário da República Decisão sobre a escolha dos promotores e projetos partilhada com a Direção Geral de Energia e Geologia (a avaliação de cada entidade vale 50%), considerando critérios publicados previamente em Diário da República e Aviso para a apresentação de candidaturas A decisão e os seus fundamentos sobre a dotação orçamental do PPEC está sujeita a consulta da junto dos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário) onde estão representados os vários interesses Decisão final do Conselho de Administração da ERSE A informação relativa ao pagamento dos incentivos enviada pelos promotores carece de certificação por entidade terceira independente habilitadas para o efeito (ROC, TOC) Obrigatoriedade de registo na base de dados "de minimis"
	Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna		Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica, na gestão do projeto, com verificação do superior hierárquico Ordens de pagamento validadas pelo superior hierárquico da unidade orgânica e Conselho de Administração da ERSE. Pagamento realizado por entidade terceira (REN) aos promotores na sequência de aprovação pela ERSE Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.6. Direção de Mercados e Concorrência5.2.6.1. Produção regulamentar

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) – setores elétrico e do gás natural	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	Estrutura Submiss Submiss do Consa	Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" no processo de preparação regulamentar
Elaboração do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) – setores elétrico e do gás natural	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos		Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a decisão hierárquica Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a parecer do Conselho Consultivo Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a consulta pública aberta
Preparação de subregulamentação do RRC	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos Criação de condicionamentos, totais ou parciais, à aplicação regulamentar através de normas de execução (subregulamentação), podendo beneficiar um ou mais agentes	•	a todos os interessados Publicitação obrigatória dos regulamentos aprovados. Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE Identificação em sede regulamentar de prazos de elaboração de propostas de preparação e/ou alteração de subregulamentação Verificação sistemática da adequabilidade de conteúdo das normas de subregulamentação com a norma habilitante do quadro regulamentar

5.2.6.1. Produção regulamentar

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Verificação da adequabilidade do quadro regulamentar	Omissão deliberada de necessidades de adequação com o intuito de favorecer um ou mais agentes	•	Normas de hierarquia superior de aplicação independente do quadro regulamentar vigente Aferição continuada da adequação do quadro regulamentar com as disposições legais nacionais e comunitárias Participação, com periodicidade mínima anual, nos estudos de benchmark europeu sobre as normas vigentes, nomeadamente através do Relatório Anual para a Comissão Europeia

5.2.6.2. Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Verificação e acompanhamento das disposições regulamentares de gestão de riscos e garantias	Concessão de vantagens no quadro de monitorização a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos Desenvolvimento de um quadro desequilibrado de riscos e garantias nos setores elétrico e do gás natural	•	Prossecução da atividade de gestão de riscos e garantias por entidade terceira, independente dos interessados, mediante regras procedimentais previamente publicadas Atividade sujeita a auditoria independente, por entidade terceira Atividade de reporting obrigatório, quer de âmbito interno, quer externo Coordenação de atividades internas das unidades orgânicas da ERSE vis-a-vis a definição de missão e objetivos estratégicos Relatório anual de atividades da ERSE com inclusão específica de informação nas áreas de monitorização

5.2.6.3. Supervisão de Mercado

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
	Concessão de vantagens no quadro de monitorização a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos		Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação, rastreáveis e auditáveis Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" no processo de tratamento de informação de supervisão Submissão de factos e/ou ações decorrentes da monitorização de mercados a decisão hierárquica
Verificação e acompanhamento das disposições regulamentares	Manipulação de informação de supervisão do funcionamento de mercado		Adoção de critérios partilhados com outras entidades reguladoras relativamente à atividade de monitorização e supervisão Integração e cooperação a nível regional e europeu no quadro das ações de monitorização e supervisão Quadro normativo europeu específico para a monitorização do mercado grossista de eletricidade
relativas ao funcionamento dos mercados de eletricidade e de gás natural	Divulgação de informação confidencial ou comercialmente sensível, em troca de vantagens ilícitas		lmplementação de normas de divulgação de informação privilegiada transversais a todos os agentes de mercado Tratamento de informação de supervisão através de Sistema de Informação dedicado, com especificação de conteúdos e normas de tratamento de informação Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE Manual vinculativo de utilização e manutenção do sistema de informação de mercados (SIMER), com acesso reservado nas áreas de integração de informação em base de dados Supervisão efetuada nos termos dos novos procedimentos de mudança de comercializador, comum para os setores de eletricidade e de gás natural, de modo a acomodar a existência da figura de operador logístico de mudança de comercializador, legalmente estabelecida

5.2.6.4. Supervisão de Mercado

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de inspeções e auditorias no âmbito da	Desenvolvimento assimétrico de ações de fiscalização		Adoção de plano de auditorias aprovado pelo Conselho de Administração Especificação de termos de referência para a realização de auditorias, que incluem âmbito e motivação da auditoria Manual de realização de ações de fiscalização, com procedimentos especificados
e auditorias no âmbito da monitorização de mercado	Parcialidade de atuação e/ou falta de independência no quadro das ações de auditoria		Coordenação de atividades internas das unidades orgânicas da ERSE vis-a-vis a definição de missão e objetivos estratégicos Integração das ações de fiscalização no quadro de cumprimento das obrigações de monitorização estabelecidas a nível europeu (REMIT)

5.2.6.5. PRE e Ambiente

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Tratamento de informação da produção em regime especial	Manipulação de informação e/ou divulgação de informação incorreta ao mercado	•	Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação, rastreáveis e auditáveis Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" no processo de tratamento de informação de supervisão Tratamento de informação da PRE através de sistema informático dedicado (SIPRE), com especificação de conteúdos e normas de tratamento de informação Manual vinculativo de utilização e manutenção do sistema de informação de PRE (SIPRE), com acesso reservado nas áreas de integração de informação em base de dados Conteúdos informativos de divulgação externa submetidos a apreciação hierárquica e previamente validados no formato e conteúdo pelo CA Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.6.5. PRE e Ambiente

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Rotulagem de energia elétrica	Concessão de vantagens no quadro de exigências de rotulagem a um ou mais agentes do setor, em troca de favores ilícitos	•	Prévia especificação pública das necessidades de informação e rotulagem de energia elétrica para todos os envolvidos (Recomendação 2/2012) Participação alargada de intervenientes no processo de tratamento de informação de supervisão
	Manipulação de informação e/ou divulgação de informação incorreta ao mercado		Regras internas para o tratamento de informação recebida dos agentes de mercado Relatório anual com publicitação alargada e prévia apreciação de todos os interessados e envolvidos

5.2.7. Direção de Consumidores de Energia5.2.7.1. Tratamento de Reclamações e Resolução de Conflitos

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Solicitação de esclarecimentos adicionais à Entidade Reclamada	Divulgação de informação confidencial	•	Procedimentos para o tratamento de reclamações, considerando designadamente o pedido de intervenção, a autorização do consumidor Registo em sistema próprio de todas as interações para tratamento de reclamações Solicitação de informação a ambas as partes – consumidor e entidade reclamada
	Manipulação de informação		
Recomendação à Entidade Reclamada da resolução do conflito	Concessão de vantagem a alguns consumidores		Soncitação de informação à atribas as partes — consumidor e entidade reciamada

5.2.7.2. Consumidores e Qualidade de Serviço Comercial

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de inspeções	Desenvolvimento assimétrico de ações de fiscalização		Previsão regulamentar das ações de fiscalização, com adoção de plano de fiscalização aprovado pelo Conselho de Administração Fiscalizações realizadas extra plano são aprovadas pelo Conselho de Administração
e auditorias no âmbito das disposições regulamentares de qualidade de serviço comercial e consumidores	Parcialidade de atuação e/ou falta de independência no quadro das ações de auditoria	•	Especificação de termos de referência para a realização de auditorias, que incluem âmbito e motivação da auditoria Aplicação do manual de realização de ações de fiscalização a aprovar, com procedimentos especificados Realização de ações de fiscalização por recurso a entidades terceiras independentes e selecionadas por procedimento concursal Aprovação dos resultados das auditorias e inspeções pelo Conselho de Administração
Divulgação de informação sobre qualidade de serviço comercial e relacionamento comercial	Manipulação de informação para favorecimento de um ou mais agentes, em troca de benefícios ilícitos	•	Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação Comunicação escrita de informação como procedimento obrigatório Registo obrigatório em sistema de gestão documental ou sistema de informação próprio da informação de base recebida dos agentes Participação alargada de intervenientes no processo de tratamento de informação e da sua posterior divulgação Submissão de conteúdos informativos a decisão hierárquica Publicitação da informação produzida, para escrutínio alargado de todos os interessados Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.7.3. "Alertas más práticas" e "Recomendações boas práticas"

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Identificação e divulgação públicas de más práticas comerciais dos prestadores de serviços	Parcialidade da atuação, pela possível relação entre a má prática e um prestador de serviços	•	Identificação de más práticas com base em relatos reais nas reclamações dos consumidores
Publicitação de conselhos aos consumidores perante as más práticas	Favorecimento de consumidores na		Atribuição das práticas à generalidade dos prestadores de serviços, preservando o anonimato dos autores das práticas Indicação de conselhos/boas práticas assentes no quadro legal e regulamentar em vigor
Proposta de atuação e de solução aos prestadores de serviços, em caso de conflito e outras práticas	recomendação de determinada atuação perante a má prática ou conflito		Prévia validação superior (Conselho de Administração)

5.2.7.4. Revisão das condições contratuais do fornecimento de energia

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Identificação de cláusulas contratuais a alterar, eliminar e introduzir	- Favorecimento de alguns		Análises baseadas em estudos académicos de reconhecido mérito Envolvimento de outras Unidades Orgânicas
Proposta de alterações aos comercializadores de energia	comercializadores em detrimento de outros	•	Intervenção cumulativa de técnicos e do responsável pela Unidade Registo sistemático de todas as recomendações efetuadas

5.2.7.5. Elaboração de pareceres sobre projetos de diplomas legais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Contribuição com a perspetiva (direitos e interesses) dos consumidores	Favorecimento excessivo da perspetiva dos consumidores, provocando a contrario desequilíbrio no mercado	•	Contribuição de outras entidades para o mesmo projeto de diploma
Representação da ERSE em grupos de trabalho externos	Parcialidade da atuação, em prol do setor energético		Prévia validação superior (Conselho de Administração) da posição da ERSE

5.2.8 Gabinete de Gestão Interna

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Coordenação na elaboração de instrumentos de gestão (Plano Estratégico Plurianual, Plano de Atividades e Relatório de Atividades)	Concessão de vantagens e/ou benefícios Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE Utilização/divulgação de informação confidencial e/ou privilegiada para benefício próprio ou de terceiros Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da ERSE Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade		Aplicação do Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração Parecer e certificação do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo Divulgação externa dos planos e relatórios produzidos, para escrutínio alargado de todos os interessados

5.2.8 Gabinete de Gestão Interna

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas		
	Manipulação/Adulteração e/ou omissão de informação com o objetivo de condicionar as decisões da ERSE Código Ético de Conduta da ERSE	Código Ético de Conduta da ERSE	
Monitorização dos instrumentos de gestão (Plano Estratégico Plurianual e Plano	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada	•	Aprovação final pelo Conselho de Administração Divulgação interna da monitorização, para escrutínio alargado de todos os interessados Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos"
de Atividades	Favorecimentos ou desfavorecimento de trabalhadores e/ou dirigentes da ERSE		
	Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade		
	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		
Elaboração e monitorização de procedimentos internos	Manipulação e/ou omissão de informação relevante que possa comprometer o bom funcionamento das atividades da ERSE	•	Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos" Aprovação final pelo Conselho de Administração da ERSE Aplicação do Código Ético de Conduta da ERSE
	Favorecimentos ou desfavorecimento de trabalhadores e/ou dirigentes ERSE		

5.2.9 Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Acesso a informação confidencial	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos		Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE pelo qual os colaboradores estão sujeitos aos deveres de diligência e sigilo quanto aos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções e que não possam ou devam ser por eles divulgados Intervenção de diferentes interlocutores no processo de acesso à informação
Aquisição / contratação de bens e serviços para impressão de materiais, conteúdos, organização de eventos, monitorização de imprensa; fotografia, vídeos, aplicações web	Favorecimento de fornecedores de produtos e serviços Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos		Intervenção de diversos colaboradores no processo de aquisição de bens ou serviços Independência funcional entre as áreas responsáveis pelas principais etapas no processo de aquisição de bens e serviços Vários níveis de autorização de realização de despesa Necessidade de fundamentação para a abertura de processos de aquisição.
Produzir e divulgar conteúdos (publicações, comunicados, apresentações, intervenções, etc.) nas várias plataformas de comunicação da ERSE	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da ERSE		Privilegiados procedimentos de aquisição que envolvam apresentação de propostas por mais do que um fornecedor (Consulta Prévia ou Concurso Público) Intervenção de vária unidades orgânicas na elaboração/difusão da informação Controlo e aprovação pelo Conselho de Administração da informação divulgada para o exterior

5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Assessoria do CA na participação nos grupos de trabalho do Conselho de Reguladores Europeus de Energia (CEER) e da Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) e coordenação da participação da ERSE nesses grupos de trabalho	Concessão de vantagens e/ou benefícios Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão Parcialidade da atuação Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		Princípios gerais e princípios relativos às relações internas, e com o exterior, previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Processo acompanhado por técnico sempre com verificação do superior hierárquico Definição de posições e ações da ERSE através de grupos de trabalho multidisciplinares internos Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria Divulgação da informação a nível institucional Divulgação pública das atividades desenvolvidas Decisões aprovadas pelo CA (não há delegação de competências)

5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Representação da ERSE nas estruturas europeias e internacionais de regulação nomeadamente através da participação nos CEER/ACER/MEDREG/RELOP/ARIAE/ OCDE no âmbito de grupos de trabalho e exercendo as atividades relativas à função de communication officer	Concessão de vantagens e/ou benefícios Manipulação e/ou omissão de informação	•	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas, e com o exterior, previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos"- Processo acompanhado por técnico sempre com verificação do superior hierárquico
	que condicione a decisão		Definição de posições e ações da ERSE através de grupos de trabalho multidisciplinares internos Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria
	Parcialidade da atuação		Divulgação da informação a nível institucional Divulgação pública das atividades desenvolvidas
	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		Decisões aprovadas pelo CA (não há delegação de competências)

5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de Tesouraria da RELOP	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da RELOP Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos Autorizar/realizar despesas não autorizadas Desvio de dinheiros		Procedimento interno para a Gestão da Conta Bancária da RELOP Vários níveis de autorização para as transações bancárias ("princípio dos 4 olhos") Entidade externa à RELOP e à ERSE, para os serviços de contabilidade Fiscalização anual das contas da associação pelo Conselho Fiscal da própria RELOP, através de parecer formal com vista à aprovação pela Assembleia Geral da associação

5.2.11 Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

5.2.11.1 Estudos, pareceres e divulgação de informação

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Coordenação e elaboração de estudos, pareceres e respostas a solicitações externas	Concessão de vantagens e/ou benefícios	•	Cumprimento do Código Ético de Conduta da ERSE Participação de várias unidades orgânicas da ERSE na elaboração dos
	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão		estudos, pareceres e respostas Tomada de decisão pelo Conselho de Administração Submissão das propostas de decisão ao Conselho de Administração com o conhecimento das restantes unidades orgânicas envolvidas Publicação dos estudos e pareceres da ERSE
	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada		

5.2.12 Estrutura de Avaliação de Impacto e Atlas

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração dos Atlas setoriais	Prejudicar uma perceção transparente da ação regulatória e de funcionamento do setor	•	Diferentes níveis de validação Controlo da informação pelo Conselho de Administração Envolvimento de todas as unidades orgânicas e departamentos Publicação dos resultados finais Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos"
Desenvolvimento de metodologias de avaliação de impacto regulatório	Prejudicar a eficácia da regulação por via de uma incorreta avaliação dos seus impactos	•	Diferentes níveis de validação Controlo da decisão pelo Conselho de Administração Envolvimento de todas as unidades orgânicas e departamentos Publicação dos resultados finais Estrutura de cadeia hierárquica e "princípio dos 4 olhos"

5.2.13. Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração de regulamentação	Criação inadequada de necessidades regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos Omissão deliberada de necessidades de regulamentação com a finalidade de obtenção de benefícios indevidos Parcialidade de atuação	•	Verificação sistemática da adequabilidade de conteúdo das normas regulamentares com a legislação habilitante Participação alargada de intervenientes no processo de elaboração de regulamentos Submissão das propostas de novos regulamentos e/ou revisão de regulamentos em vigor a consultas públicas abertas a todos os interessados Submissão das propostas de novos regulamentos e/ou revisão de regulamentos em vigor a parecer do Conselho para os Combustíveis Criação de fóruns e grupos de trabalho envolvendo os stakeholders do setor nas matérias que sejam objeto de regulação Registo de todas as interações com entidades externas e grupos de trabalho interno durante o processo regulamentar Elaboração de planos e linhas de atuação para elaboração e revisão de regulamentos, sujeitos a reporte e decisão hierárquica

5.2.13. Comissão Interna para o Setor Petrolífero Nacional

Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Nível de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Supervisão de mercado	Concessão de vantagens a um ou mais operadores do setor em troca de favores ilícitos		Submissão de factos e/ou ações decorrentes da supervisão de mercado a decisão hierárquica Decisão de aplicação de preços ou margens máximas decorrentes da supervisão de mercado é tomada pelo membro do Governo responsável pela área da energia Adoção de critérios partilhados com outras entidades reguladoras e, em particular, com as entidades fiscalizadoras, relativamente à atividade de supervisão
	Manipulação de informação de supervisão do mercado	•	
	Divulgação de informação confidencial ou comercialmente sensível, em troca de vantagens ilícitas		Existência de regras internas para o acesso aos Sistemas de Informação (designadamente o Balcão Único de Energia), bem como para o tratamento e manutenção da informação Existência de um nível elevado de transparência, através da publicação de boletins e relatórios, bem como da disponibilização de ferramentas interativas no site da ERSE relativamente às ações sujeitas a supervisão

6. Implementação de outras obrigações legais

Foi aprovado novo **Código de Conduta** que passou a prever que "A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, conforme as sanções aplicáveis, designadamente as identificadas no Anexo I." (artigo 20.º), estando a identificação das **sanções disciplinares** que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e das **sanções criminais associadas** em anexo ao presente Plano e no Anexo I do Código de Conduta).

Além de dispor do presente Plano e do Código de Conduta, bem como da Politica de Proteção de Dados Pessoais, da Política Geral de Segurança da Informação e das demais políticas, seguindo a Estratégia Nacional Anticorrupção, a ERSE institui **canais de denúncia interno e externo** e um **programa de formação**, a ministrar aos dirigentes e aos colaboradores, apto à prossecução dos objetivos. Este último deverá assegurar que todo o universo de colaboradores da ERSE possa conhecer e compreender as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados (art.9º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção) pela ERSE.

Além disso, atento o disposto no regime geral de proteção dos denunciantes (Lei n. º 93/2021, de 20 de dezembro), designadamente para efeitos de denúncia de desconformidades relativas à contratação pública, proteção dos consumidores e proteção da privacidade e dados pessoais, será garantido que os canais de denúncia interno e externo garantem a abrangência e as características legalmente devidas²⁹.

A ERSE deverá proceder à criação de um **sistema de avaliação** abrangendo mecanismos de controlo interno e controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), visando avaliar a sua eficácia e garantir a sua melhoria (art.10º do RGPC).

²⁹ Artigos 2.º, 12.º, 13.º e seguintes da Lei n. º 93/2021, de 20 de dezembro

O sistema de controlo interno deverá englobar, designadamente, um plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, de modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, visando assim garantir o cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos, bem como o respeito pelas políticas e objetivos definidos, o cumprimento das disposições legais e regulamentares, a adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR, o respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro, a salvaguarda dos ativos, a qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação e a prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias (art.15º do RGPC).

O **sistema de controlo interno** deverá ainda constar de manuais de procedimento. Designadamente, a ERSE dispõe já de um Código Ético de Conduta dos seus colaboradores, assim como de uma declaração anual de inexistência de incompatibilidades de preenchimento obrigatório (art.54º, n.º 5, alínea c) dos Estatutos da ERSE, bem como art.12º, n.º 7 do Código Ética de Conduta). Através deste último mecanismo referenciado previnem-se eventuais situações de conflitos de interesses dando cumprimento, em especial, ao disposto no art.13º, n.º 2 do RGPC.

A ERSE deverá continuar a promover a **concorrência na contratação pública** eliminando constrangimentos administrativos à mesma, designadamente planeando atempadamente as necessidades; realizando uma gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com carácter de continuidade; fixando prazos adequados bem como identificando atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública; aderindo a mecanismos de centralização de compras (art.16º do RGPC).

Em termos de **transparência administrativa**, a ERSE promove no sentido de disponibilizar, no seu site, os elementos constantes do art.12º do regime geral de prevenção da corrupção que são aplicáveis às suas funções.

A ERSE divulga aos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de **acumulação de funções**. Devendo ainda proceder à revisão das respetivas autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique em virtude de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público (art.14º do RGPC).

Cumpre, ainda, ter presentes **deveres periódicos** que estão instituídos por lei, sem prejuízo dos demais procedimentalizados internamente. O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e o Código Ético de Conduta têm de ser revistos a cada três anos ou se existirem alterações nas atribuições ou estrutura orgânica que o justifique. Também os procedimentos de receção e seguimento de denúncias devem ser revistos, pelo menos, a cada três anos.

Além disso, têm de ser elaborados relatórios anuais de execução do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas em abril, bem como em outubro para as situações de maior risco (que no caso da ERSE não foram identificadas), a enviar ao MENAC e publicitar aos trabalhadores. Sempre que ocorra uma infração ao Código Ético de Conduta tem de ser elaborado um relatório. Tem, ainda, de ser elaborado um outro relatório em março de cada ano sobre as denúncias recebidas nos respetivos canais.

7. Crime de corrupção e infrações conexas

A corrupção consiste genericamente na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A infração conexa consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) indevida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Nos termos da lei, e para efeitos de adequada compreensão dos tipos de ilícito que se pretende prevenir, citam-se as disposições do Código Penal relativos ao crime de corrupção e infrações conexas.



Artigo 335.º

Tráfico de influência

- **1 -** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:
 - **a)** Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

- **b)** Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- **2-** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:
 - a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
 - **b)** Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
- 3 A tentativa é punível.
- 4 É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 363.º

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

- 1 Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:
 - a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
 - **b)** Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- **e)** Terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- **k)** Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- I) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- **m)** Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.
- **2 -** Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.
- **3** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.
- **4 -** Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

- **5 -** Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- **6** A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º.
- **7 -** O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.
- **8 -** A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.
- **9 -** Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.
- **10 -** Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.
- 11 A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.
- **12 -** A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 369.º

Denegação de justiça e prevaricação

- **1 -** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.
- **2 -** Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.
- **3 -** Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
- **4 -** Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.
- **5 -** No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

- **1** O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- **2 -** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- **3 -** Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º

Corrupção passiva

- **1 -** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2 Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção ativa

- **1 -** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- 2 Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 3 A tentativa é punível.

Artigo 374.º-A

Agravação

- 1 Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.
- **2 -** Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
- **3 -** Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º.

- **4 -** Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente actue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
- **5 -** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o funcionário que seja titular de alto cargo público é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 8 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 373.º;
 - c) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 2 do artigo 373.º.
- **6 -** Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4, caso o funcionário seja titular de alto cargo público, o agente é punido:
 - **a)** Com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 374.º; ou
 - c) Com pena de prisão até 5 anos, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 374.º.
- **7 -** O funcionário titular de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a funcionário que seja titular de alto cargo público ou a titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, é punido com pena de 2 a 8 anos se o fim for o indicado no n.º 1 artigo 373.º e com pena de 2 a 5 anos se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º
- 8 São considerados titulares de alto cargo público:
 - a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;
 - b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
 - **c)** Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os setores empresarial regional ou local;
 - d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;
 - e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
 - **f)** Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

Artigo 374.º-B

Dispensa ou atenuação de pena

- **1** O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas:
 - **a)** No n.º 1 do artigo 373.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
 - **b)** No n.º 1 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 373.º, restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
 - **c)** No n.º 1 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro antes da prática do ato ou da omissão contrários aos deveres do cargo;
 - **d)** No n.º 2 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro.
- **2 -** O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade.
- **3 -** A dispensa de pena abrange os crimes que sejam efeito dos crimes previstos nos artigos 372.º a 374.º, ou que se tenham destinado a continuar ou a ocultar estes crimes ou as vantagens provenientes dos mesmos, desde que o agente os tenha denunciado ou tenha contribuído decisivamente para a sua descoberta.
- **4 -** Ressalvam-se do disposto no número anterior os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais.
- **5** A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos.
- **6 -** A dispensa e a atenuação da pena não são excluídas nas situações de agravação previstas no artigo 374.º-A.

Artigo 375.º

Peculato

- 1 O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 2 Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- **3 -** Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

- 1 O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
- **2 -** Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

- **2 -** O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.
- **3 -** A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

- **1 -** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- **2 -** Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º

Violação de segredo por funcionário

- 1 O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
- **2 -** Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- **3 -** O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º 1400- 113 Lisboa

> Telefone: 213 033 200 Fax: 213 033 201 erse@erse.pt

> > www.erse.ptt

